

art. 25, inciso I, do Decreto 28.373/88, da Seção de Vigilância, Turno I, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Casa de Detenção de São Vicente, prevista no art. 3º, inciso V, alínea "d", do mencionado decreto, ficando-lhe atribuída, nos termos do art. 7º da L.C. 498/86, com a redação alterada pelo art. 11, da L.C. 548/88, gratificação "pro labore", calculada mediante a aplicação de 10,5% sobre a importância resultante da soma do valor do vencimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária IV, com o valor da gratificação instituída pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial.

JOSÉ ALEXANDRE EUZÉBIO, RG. 8.188.857, Agente de Segurança Penitenciária I, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de Chefe de Seção, de que trata o art. 25, inciso I, do Decreto 28.373/88, da Seção de Vigilância, Turno II, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Casa de Detenção de São Vicente, prevista no art. 3º, inciso V, alínea "d" do mencionado decreto, ficando-lhe atribuída, nos termos do art. 7º, da L.C. 498/86, com a redação alterada pelo art. 11, da L.C. 548/88, gratificação "pro labore", calculada mediante a aplicação de percentual de 10,5% sobre a importância resultante da soma do valor do vencimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária IV, com o valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial.

ARILTON APARECIDO ATAÍDES - R.G.6.676.481, Agente de Segurança Penitenciária I, do SQF-II-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de Encarregado de Setor, de que trata o art. 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto 27.290/87, do Setor Auxiliar de Segurança, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Penitenciária de Franco da Rocha, prevista no art. 3º, inciso V, alínea "a", do Decreto 24.653/86, ficando-lhe atribuída, nos termos do art. 7º, da L.C. 498/86, com a redação alterada pelo art. 11, da L.C. 548/88, gratificação "pro labore" calculada mediante a aplicação de 7% sobre a importância resultante da soma do valor do vencimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária IV, com o valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial.

BENEDITO DE SOUZA FERREIRO - R.G.9.071.696, Agente de Segurança Penitenciária I, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de Chefe de Seção, de que trata o art. 1º, inciso IV, alínea "a", do Decreto 27.290/87, da Seção de Vigilância, Turno II, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Dr. Geraldo Andrade Vieira de São Vicente, prevista no art. 52, inciso III, do Decreto 13.412/79, ficando-lhe atribuída, nos termos do art. 7º, da L.C. 498/86, com a redação alterada pelo art. 11, da L.C. 548/88, gratificação "pro labore", calculada mediante a aplicação de 10,5% sobre a importância resultante da soma do valor do vencimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária IV, com o valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial.

ELIO COSTA RIBEIRO - R.G.5.032.282, Agente de Segurança Penitenciária I, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de Chefe de Seção, de que trata o art. 25, inciso I, do Decreto 28.373/88, da Seção de Vigilância, Turno IV, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Casa de Detenção de São Vicente, previsto no art. 3º, inciso V, alínea "d", do mencionado decreto, ficando-lhe atribuída, nos termos do art. 7º, da L.C. 498/86, com a redação alterada pelo art. 11, da L.C. 548/88, gratificação "pro labore" calculada mediante a aplicação de percentual de 10,5% sobre a importância resultante da soma do valor do vencimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária IV, com o valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial.

CELIA MARIA DE ANDRADE - R.G.17.599.689, Agente de Segurança Penitenciária I, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de Encarregado de Setor, de que trata o art. 25, inciso II, do Decreto 28.373/88, do Setor de Cadastro, do Serviço de Segurança e Disciplina da Casa de Detenção de São Vicente, previsto no art. 3º, inciso V, alínea "e", do mencionado decreto, ficando-lhe atribuída, nos termos do art. 7º, da L.C. 498/86, com a redação alterada pelo art. 11, da L.C. 548/88, gratificação "pro labore", calculada mediante a aplicação de percentual de 7% sobre a importância resultante da soma do valor do vencimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária IV, com o valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial.

CLAUDIO ANTONIO LANDI, R.G. 8.683.105, Agente de Segurança Penitenciária I, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de Encarregado de Setor, de que trata o art. 25, inciso II, do Decreto 28.373/88, do Setor Auxiliar de Segurança, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Casa de Detenção de São Vicente, previsto no art. 3º, inciso V, alínea "e", do mencionado decreto, ficando-lhe atribuída, nos termos do art. 7º da L.C. 498/86, com a redação alterada pelo art. 11, da L.C. 548/88, gratificação "pro labore", calculada mediante a aplicação de percentual de 7% sobre a importância resultante da soma do valor do vencimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária IV, com o valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial.

SERGIO NEY PERGANTINI FILHO, R.G. 18.092.560, Agente de Segurança Penitenciária I, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de Encarregado de Setor, de que trata o art. 3º, inciso II, do Decreto 28.195/88, do Setor de Vigilância Feminina, Turno IV, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" de Franco da Rocha, previsto no art. 3º, inciso VII, alínea "e", do mencionado decreto ficando-lhe atribuída, nos termos do art. 7º, da L.C. 498/86, com a redação alterada pelo art. 11 da L.C. 548/88, gratificação "pro labore", calculada mediante a aplicação de percentual de 7% sobre a importância resultante da soma do valor do vencimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária IV, com o valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial.

CÁTIA APARECIDA SILVA FERREIRA CONSULINI, R.G. 11.603.561, Escriturário, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de Chefe de Seção II, da Seção de Comunicações Administrativas, do Serviço de Administração, da Casa de Detenção de São Vicente, previsto no art. 3º, inciso V, alínea "b", do Decreto 28.373/88.

JOSÉ MARIA MACHADO, R.G. 6.618.784, Motorista, do SQC-III, QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Chefe de Seção II, da Seção de Material e Patrimônio, do Serviço de Administração, da Casa de Detenção de São Vicente, prevista no art. 3º, inciso VI, alínea "e", do Decreto 28.373/88.

SILVANA DA SILVA OLIVEIRA, R.G. 14.128.821, Escriturário, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Encarregado de Setor II, do Setor de Administração de Subfrotas, do Serviço de Administração, da Casa de Detenção de São Vicente, previsto no art. 3º, inciso VI, alínea "f", do Decreto 28.373/88.

SÉRGIO PEREIRA RÔDO, R.G. 26.431.795-6, Escriturário, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Encarregado de Setor II, do Setor de Compras, da Seção de Material e Patrimônio, do Serviço de Administração, da Casa de Detenção de São Vicente, previsto no art. 3º, inciso VI, alínea "e", item 2, do Decreto 28.373/88.

DEUSA MARIA ORTEGA CRISTINO, R.G. 13.007.553, Escriturário, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Encarregado de Setor II, do Setor de Compras, da Seção de Material e Patrimônio, do Serviço de Administração, da Casa de Detenção de São Vicente, previsto no art. 3º, inciso VI, alínea "e", item 1, do Decreto 28.373/88.

MARCO AURELIO BEZERRA, R.G. 19.904.659, Escriturário, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Chefe de Seção II, da Seção de Finanças, do Serviço de Administração, da Casa de Detenção de São Vicente, prevista no art. 3º, inciso VI, alínea "d", do Decreto 28.373/88.

PATRICIA DE FÁTIMA CARDOSO RAMOS, R.G. 22.682.990, Escriturário, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Encarregado de Setor II, do Setor de Atividades Auxiliares, da Seção de Valorização Humana, da Casa de Detenção de São Vicente, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto 28.373/88.

VERA LUCIA DA SILVA PAES LEME, R.G. 7.386.876, Escriturário, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Encarregado de Setor II, do Setor de Prontuários Penitenciários, da Diretoria da Casa de Detenção de São Vicente, previsto no art. 3º, inciso I, alínea "b", do Decreto 28.373/88.

ERINALDO DA CUNHA DANTAS, R.G. 18.741.269, Escriturário, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Chefe de Seção II, da Seção de Oficinas, do Serviço de Produção, da Casa de Detenção de São Vicente, prevista no art. 3º, inciso III, alínea "b", do Decreto 28.373/88.

ROSA MARIA BOCHA CABRAL, R.G. 17.951.816, Escriturário, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Encarregado de Setor II, do Setor de Expediente da Diretoria da Casa de Detenção de São Vicente, previsto no art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto 28.373/88.

MARIA DAS GRAÇAS SILVA, R.G. 15.290.801, Escriturário, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Encarregado de Setor II, do Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Presos, da Seção de Finanças, do Serviço de Administração, da Casa de Detenção de São Vicente, prevista no art. 3º, inciso VI, alínea "d", do Decreto 28.373/88.

CRISTIANE PACHECO BOMBS, R.G. 7.178.756-2, Enfermeiro, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Enfermeiro Encarregado, do Setor de Enfermagem, da Seção de Saúde, da Casa de Detenção de São Vicente, previsto no art. 3º, inciso IV do Decreto 28.373/88.

ROBERTO DE ALMEIDA, R.G. 3.696.334, Chefe de Seção II, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Diretor de Serviço de Trabalho dos Presos, da Penitenciária I, do Complexo Penitenciário de Campinas/Suare, prevista no art. 6º, inciso III, alínea "a", do Decreto 30.747/89.

FLÁVIO RAMOS JUNIOR, R.G. 8.157.336, Agente de Segurança Penitenciária II, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Diretor Técnico de Serviço, do Núcleo de Reabilitação, da Penitenciária I, do Complexo Penitenciário de Campinas/Suare, prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto 30.747/89.

**APOSTILAS DO SECRETÁRIO**, de 18.9.90

**DECLARANDO:**

na resolução em nome do bel. JUVENAL BOLLER DE SOUZA FILHO - RG. 5.395.004, que a cessação dos efeitos da Resolução que designou o interessado para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento de Regularização Fundiária da Procuradoria Geral do Estado, é a partir de 02.7.90.

na resolução em nome de JOHNS VILLAS BOAS - RG... 4.193.832, que a designação do interessado é a partir de 02.7.90.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**, de 18.9.90

REQs. de 13/9/90 de São José do Rio Preto - DR. JOÃO ALBERTO PEZARINI e DRA. ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, ambos Procuradores do Estado - Requerem AFASTAMENTO para participarem da XIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, em BELO HORIZONTE. Com fundamento no artigo 2º, inciso V, alínea "b" do Decreto nº 24.688, de 04/02/1986, autorizo o AFASTAMENTO."

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIAS DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE 18/9/90**

CONSIDERANDO DESIGNADO, o Bel. JUVENAL BOLLER DE SOUZA FILHO, RG. 5.395.004, Procurador do Estado Nível III, ref. "3", para, com prejuízo de suas funções nominais prestar serviços junto ao seu Gabinete, a contar de 17/9/90.

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Apostila da Diretoria de 18/9/90**

DECLARANDO, no título em nome da bela RACHEL DEL CORSO BUENO, R.G. nº 2.039.811, Procurador do Estado Nível IV, que nos termos do Despacho do Governador, publicado no D.O. de 02/12/86, a interessada faz jus a partir dessa data a reavaliação das "Quotas de Procurador do Estado", de que trata o art. 3º, do Decreto-Lei nº 171/69, ficando seu cargo enquadrado na seguinte conformidade:-

T.1.:-  
no padrão 76-A a partir de 01/03/78, (LC. 180/78-Proc. da Casa do Estado Nível I);  
no padrão 77-A a partir de 31/12/79, (Art. 119-LC. 180/78);  
EV-3 - T.1.:-

no padrão 37-A a partir de 01/03/81, (LC. 247/81);  
no padrão 37-A a partir de 06/03/81, (Art. 91, 94, 95-LC. 180/78);  
no padrão 37-A a partir de 06/03/81, (Art. 25 D.T.L.C.-180/78);  
no padrão 37-A a partir de 30/06/81, (Art. 119-LC. 180/78-Proc. Est. N. III);  
no padrão 37-B a partir de 31/12/82, (Art. 49 e 50 LC. 93/74);

VE-3 - T.1.:-  
na ref. 36 a partir de 21/12/84, (LC. 379/84);  
na ref. 38 a partir de 01/01/85, (LC. 365/84);  
na ref. 38 a partir de 30/06/85, (Art. 119-LC. 180/78-Proc. Est. Sub. N. I);  
na ref. 39 a partir de 01/07/85, (LC. 404/85);  
na ref. 39 a partir de 07/06/86, (Art. 91, 94, 95-LC. 180/78);  
VE-3 - Jornada Integral de Trabalho:-

na ref. 41 a partir de 19/07/86, (LC. 478/86-Proc. Est. N. IV), e em consequência ficam ratificadas as apostilas publicadas nos Ds. Os. de 13/09/90 e 15/09/90.

OBS: A interessada faz jus as seguintes vantagens:-

- A partir de 06/03/81, Cx\$ 10.961 pela obtenção do 5º adicional;
- A partir de 06/03/81, Cx\$ 49.604 pela obtenção do art. 25;
- A partir de 30/06/81, Cx\$ 104.383 por ter ultrapassado 6 ref. do final da tabela (Art. 119-LC. 180/78);
- A partir de 31/12/82, Cx\$ 146.130 por ter ultrapassado 6 ref. do final da tabela (Art. 49 e 50 - LC. 93/74);
- A partir de 30/06/85, Cx\$ 1.503.801 por ter ultrapassado 5 ref. do final da tabela (Art. 119-LC. 180/78);
- A partir de 01/07/85, Cx\$ 2.846.922 por ter ultrapassado 5 ref. do final da tabela (LC. 404/85);
- A partir de 07/06/86, Cx\$ 657.533 pela obtenção do 6º adicional;
- A partir de 19/07/86, Cx\$ 7.315,52 por ter ultrapassado 6 ref. do final da tabela (LC. 478/86).



**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 15 de setembro de 1990

D.O. Ineditoriais.....	Cr\$ 3.558,00
D.O. Executivo.....	Cr\$ 1.846,00
D.O. Justiça.....	Cr\$ 2.344,00

\*\*\* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos (3 publicações).....	Cr\$ 2.004,00
Proclamas de Casamento (Por publicação).....	Cr\$ 1.075,00